



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição **0010239-39.2026.5.03.0165**

Relator: Vicente de Paula Maciel Júnior

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/08/2026

Valor da causa: R\$ 329.575,07

Partes:

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: FREDERICO MACHADO DRUMOND

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: FREDERICO MACHADO DRUMOND

AGRAVANTE: ----

ADVOGADO: FREDERICO MACHADO DRUMOND

AGRAVADO: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE ADVOGADO: JANDER
RODRIGUES DA MOTA

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA
ATOrd 0010239-39.2026.5.03.0165
AUTOR: -----
RÉU: ---- E
OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos.

O presente feito encontra-se em fase de liquidação de sentença. A parte Agravante interpôs Agravo de Petição buscando a reforma de decisão proferida nos autos. Contudo, a interposição do recurso não veio acompanhada da comprovação da garantia integral do juízo, requisito indispensável para a sua admissibilidade.

A admissibilidade do Agravo de Petição está atrelada, como regra geral, à prévia garantia integral do juízo. Tal exigência encontra fundamento no ordenamento jurídico pátrio e visa assegurar a efetividade da prestação jurisdicional executiva.

Conforme dispõe o artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Agravo de Petição será interposto no prazo de 8 (oito) dias, "salvo se outro prazo for fixado em lei". O mesmo dispositivo legal, em seu § 1º, estabelece que "O recurso será interposto independentemente de preparo, mas só será admitido se, quando da interposição, a execução já se encontrar garantida."

A jurisprudência consolidada, inclusive por meio de súmulas de tribunais superiores, reitera a necessidade de garantia do juízo para a interposição do Agravo de Petição. A ausência de garantia plena do valor executado impede o conhecimento do recurso, vez que a finalidade da execução é justamente o cumprimento da decisão judicial, o que pressupõe a segurança do valor devido.

No presente caso, a parte Agravante não logrou comprovar a satisfação integral da execução. A interposição do recurso sem a devida garantia configura óbice intransponível ao seu processamento.

Ante o exposto, indefiro o(s) pedido(s) de conhecimento do Agravo de Petição por ausência de garantia da execução.

Intimem-se.

NOVA LIMA/MG, 21 de julho de 2026.

EDUARDO MARQUES VIEIRA ARAUJO
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MARQUES VIEIRA ARAUJO, em 21/07/2026, às 17:16:10 - 18f00b8

<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26072109204808200000254925505?instancia=1>

Número do processo: 0010239-39.2026.5.03.0165

Número do documento: 26072109204808200000254925505